

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.567, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Balsas e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público dominical do Município de Balsas, parte da Rua Vitória Régia com área de 1.090,00m² e parte da Rua dos Lírios com área de 500,00m², nesta cidade, totalizando a área de 1.590m² (um mil e quinhentos e noventa metros quadrados), conforme descrição do perímetro em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta, parte da Rua Vitória Régia com área de 1.090,00m² e parte da Rua dos Lírios com área de 500,00m², nesta cidade, totalizando a área de 1.590m² (um mil e quinhentos e noventa metros quadrados), conforme descrição do perímetro em anexo, pertencente ao patrimônio público disponível, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 17, combinado com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo único. Far-se-á a permuta da área de 1.590m² do bem imóvel público, de que trata o *caput* deste artigo, com bem imóvel de propriedade particular, sem benfeitorias, pertencente à empresa AGROPECUÁRIA VALE DO TAPUIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.173.723/0001-77, e/ou sucessores, com os Lotes nº. 01, 02, 03, 04, da Quadra nº. 059 e Lotes 14 e 15, Quadra 43, situados no Loteamento Vivendas do Potosí, Bairro Potosí e destinados à regularização fundiária, construção de habitações de interesse social.

Art. 3º As permutas de que tratam esta Lei, se processarão proporcionalmente de igual para igual, com base nas Avaliações dos Imóveis, sendo que não caberá ao Município de Balsas o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes nas referidas permutas.



**PREFEITURA DE
BALSAS**
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO

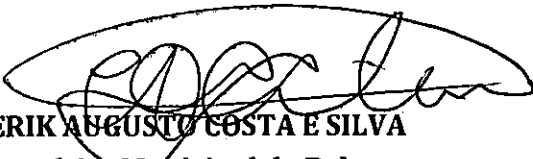
Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a Procuradoria Geral do Município, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Balsas, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas